



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2018
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	A Função dos Considerandos no Direito Brasileiro
<b>Autor</b>	BRUNO CAETANI CARVALHO
<b>Orientador</b>	LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA

## A FUNÇÃO DOS CONSIDERANDOS NO DIREITO BRASILEIRO

**Pesquisador:** Bruno Caetani Carvalho

**Orientador:** Prof. Dr. Luis Renato Ferreira da Silva

**Instituição de Origem:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

A presente pesquisa tem como escopo o estudo dos “considerandos”, instituto originalmente concebido nos sistemas de *common law* que vem sendo constantemente reproduzido nos contratos cíveis e empresariais brasileiros. De modo a evitar os prejuízos de mero “transplante jurídico” (LEGRAND, 2009, p. 23), objetiva-se a delimitação das funções e desdobramentos dos “considerandos” no direito brasileiro. Para tanto, o trabalho cinge-se em dois momentos distintos.

Inicialmente, investigar-se-á o conceito de “considerandos”, construído a partir de sua estrutura e função, recorrendo-se essencialmente às fontes de direito comparado. Em segundo momento, pretende-se desenvolver a aplicação dos “considerandos” na realidade jurídica brasileira, mediante exame dos desdobramentos de suas funções com base em institutos jurídicos nacionais. Referida análise dar-se-á por meio de (i) metodologia comparativa, através da investigação histórica das *considerations* no direito inglês, partindo de *leading cases* e doutrina pertinente; (ii) metodologia dialética, por meio da análise de discussões doutrinárias e sobreposições de argumentos; e (iii) metodologia dedutiva, com a aplicação dessas referências abstratas à realidade atual do direito brasileiro.

Em sede de resultados parciais, denota-se que, embora se possa conhecer semelhanças entre as *considerations* e a motivação dos contratantes, não é possível estabelecer relação estrita entre a causa do negócio jurídico, em viés sinalagmático, e a *consideration* (FERREIRA DA SILVA, 2013, p. 60). Nesse sentido, identifica-se nos “considerandos” a função de retratar as circunstâncias em que o contrato foi celebrado, isto é, a base do negócio, com ênfase nos “fatores efetivamente considerados pelas partes no momento da contratação” (SIMPSON, 1994, p. 316).

A partir desses resultados, depreende-se a importância dos “considerandos” em situações de interpretação contratual, como instrumento para a concretização do postulado da busca da intenção das partes, previsto no Artigo 112 do Código Civil Brasileiro; bem como em hipóteses de revisão contratual, como indicativo das circunstâncias em que o contrato foi celebrado e, conseqüentemente, de sua possível alteração.